

**Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo - Estatutos**

**CAPÍTULO I**

**Organização e fins**

Artigo 1.º

**Denominação**

A Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, também denominada Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, passa a denominar-se Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo, doravante designada Câmara.

Artigo 2.º

**Atribuições e Competências**

1 – A Câmara não tem fins lucrativos, é de direito privado, sendo o seu objeto a representação, defesa e promoção das empresas suas associadas e se rege pelos presentes estatutos.

2 – A fim de prosseguir o seu objeto, são atribuições da Câmara:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus associados;
- c) Colaborar com os poderes públicos, no prosseguimento de uma adequada política económica regional, sectorial e nacional, consolidando a condição de parceiro estratégico;
- d) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Prestar serviços aos seus associados, nos termos em que se encontre definido pela Direção, nomeadamente prestar apoio jurídico e económico nos termos da lei, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;
- f) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no seu objeto;
- g) Lançar iniciativas necessárias e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico e económico-social das empresas associadas;
- h) Organizar todos os serviços e criar quadros de pessoal indispensáveis ao funcionamento e plena execução dos seus objetivos e finalidades;
- i) Filiar-se em organismos ou associações nacionais ou estrangeiras que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objecto, e bem assim formar uniões ou federações com as suas congéneres;
- j) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições, feiras, missões empresariais, no país ou fora dele;
- k) Promover a formação profissional e, em conjunto com outras instituições, promover o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais ou afins;

- l) Promover a divulgação das informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;
- m) Coordenar o exercício das atividades dos setores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;
- n) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações;
- o) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- p) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, os bens necessários às suas atividades;
- q) Prosseguir quaisquer outros objetivos do interesse dos associados, próprios da Associação e da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 3.º

#### **Âmbito e Sede**

1 – A Câmara abrange a área das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge e tem a sua sede em Angra do Heroísmo;

2 – A Câmara pode, por simples deliberação da Direção, abrir delegações e/ou núcleos empresariais, na Região Autónoma dos Açores, em qualquer ponto do País e no exterior.

#### Artigo 4.º

#### **Duração**

A duração da Câmara é por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da admissão de sócios, seus direitos e deveres**

#### Artigo 5.º

#### **Admissão**

1 – Podem ser membros da Câmara todas as pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que exerçam atividades comerciais, industriais e de serviços, na área definida no ponto 1 do artigo 3º.

2 – Estão excluídas do número anterior todas as pessoas, singulares e coletivas, de direito privado, que se regem, por qualquer forma, por normas de direito público.

3 – As pessoas singulares ou coletivas, gozam de liberdade para se inscreverem como associados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativo do exercício da sua atividade, designadamente cópia da escritura de constituição e/ou cópia da

matrícula no registo comercial, no caso de pessoas coletivas e cópia da declaração de início de atividade emitida pela repartição de finanças no caso de pessoas singulares, sob pena de não serem admitidos.

4 – A admissão dos sócios previstos no n.º 1 compete à Direção, com recurso para a Assembleia Geral por parte dos não admitidos ou de qualquer sócio que discorde da admissão.

#### Artigo 6.º

### **Direitos dos Associados**

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Câmara, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Beneficiar do apoio e assistência da Câmara e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- d) Receber, da Direção, informações respeitantes ao funcionamento da Câmara;
- e) Utilizar todos os serviços da Câmara e usufruir todos os usuais benefícios e regalias decorrentes da sua existência;
- f) Reclamar e recorrer das deliberações que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;

2 – Os associados só entram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, designadamente eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e votar nas assembleias gerais, decorrido o período de um ano, sobre a data da sua inscrição de associado.

#### Artigo 7.º

### **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as quotas e jónias fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;
- f) Prestar efetiva colaboração a todas as iniciativas tendentes a uma correta realização das finalidades estatutárias;
- g) Em geral, contribuir para o bom funcionamento da Câmara, de acordo com as características e potencialidades das suas empresas;
- h) Comunicar por escrito à Câmara, a mudança de residência; sede; alterações dos contratos sociais, da gerência ou quaisquer outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos.

#### Artigo 8.º

### **Representação dos Associados**

1 – Os associados que sejam pessoas singulares ou coletivas e bem assim as dotadas de Conselho de Administração exercerão os seus direitos sociais por si, nos termos da lei.

2 – No caso de pessoas coletivas se pretenderem fazer representar na Câmara nos termos dos Códigos das Sociedades Comerciais e Cooperativo, indicarão por escrito, aquele que as representa no caso de gerência ou administração plurais.

#### **Artigo 9.º**

### **Da perda de qualidade de Associado**

1 – Perdem a qualidade de associados por decisão unilateral própria os que assim o desejarem e o comunicarem à Câmara por escrito.

2 – Perdem a qualidade de associados por deliberação da Direção – com audição prévia dos interessados - os que:

- a) Praticarem atos contrários aos objetivos da Câmara ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio;
- b) Deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos;
- c) Tendo em dívida mais de seis meses de quotas, não pagarem a respetiva quantia no prazo que, por escrito, lhes for concedido.

3 – Do deliberado pela Direção nos termos do n.º 2 cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo sócio diretamente afetado ou por qualquer outro.

4 – Os associados retirados ou excluídos perdem todo e qualquer direito ao património social, ficando, além disso, obrigados ao pagamento das quotas respeitantes a todo o período que vá até ao mês da retirada ou da exclusão, inclusive.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Constituição dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 10.º**

### **Órgãos da Câmara**

1 – Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Nenhum associado terá assento em mais do que um órgão.

3 – Em cumprimento do disposto no número anterior, entende-se que no caso de existir associados que pertençam a um grupo de empresas, estes só poderão ter assento em um órgão.

#### **Artigo 11.º**

### **Exercício de Cargos**

1 – Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas e contribuições em dia e esteja em pleno gozo dos seus direitos.

2 – No caso de impedimento definitivo de membro efetivo, pessoa singular ou coletiva, proceder-se-á à designação de substituto de entre os suplentes eleitos, o qual exercerá o respectivo cargo até o final do mandato em curso.

3 – Em cumprimento do disposto no número anterior, não poderá o membro impedido nomear, ele próprio, um substituto para o representar, sendo obrigatório sempre designar um substituto de entre os suplentes eleitos.

4 – O exercício de qualquer cargo é gratuito.

#### Artigo 12.º

### **Duração do Mandato**

1 - A duração do mandato é de 3 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2 - As eleições realizar-se-ão durante o mês de abril em dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de 30 dias, nos termos do Regulamento Eleitoral.

3 - O mandato inicia-se no 1º dia útil decorridos que sejam dez dias sobre o ato eleitoral.

4 - Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura de maioria dos seus membros, deverão realizar-se no prazo de 45 dias eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato.

5 - Os órgãos demitidos, ou em vacatura da maioria dos seus membros, manter-se-ão em funções com poderes de mera gestão corrente.

6 - Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no número 4 deste artigo tiverem lugar, no último trimestre do mandato. Neste caso os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Processo Eleitoral**

#### Artigo 13.º

### **Regulamento Eleitoral**

O processo eleitoral para os órgãos sociais da Câmara é regulado por um regulamento eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Assembleia Geral**

#### Artigo 14.º

### **Composição**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.

#### Artigo 15.º

## **Competências da Assembleia-Geral**

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas de cada exercício;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais, desde logo elegendo uma comissão diretiva com a incumbência de, até nova eleição, gerir os interesses da Associação;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução da Associação;
- e) Autorizar que pela Associação sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- f) Conhecer, em recurso, de matérias sobre as quais a Direção haja decidido;
- g) Fixar as quotas e quaisquer outras contribuições sociais;
- h) Deliberar a adesão a uniões, federações, confederações ou outros organismos afins e bem assim sobre a matéria a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º;
- i) Arbitrar, se as circunstâncias o impuserem, qualquer eventual conflito surgido no seio da Associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- k) Deliberar sobre as atribuições da Câmara previstas nas alíneas o); n) e p) do n.º 2 do artigo 2.º dos presentes Estatutos.
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido.

Artigo 16.º

## **Reuniões da Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e para eleição dos corpos sociais, quando for caso disso, até 30 de abril, sempre depois da Assembleia Geral de apresentação de relatório e contas, em dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com trinta dias de antecedência.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa a convoque, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou de um quarto dos associados inscritos no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 17.º

## **Convocatória e Deliberações**

1 – No funcionamento da Assembleia Geral observar-se-ão as seguintes regras:

- a) A convocação deverá ser feita por aviso postal, dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no qual se indicarão o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e deverá ser publicada com a antecedência mínima de três dias no jornal mais lido da localidade da sede da Câmara;
- b) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento;

c) A Assembleia Geral somente poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados;

d) Não se verificando o condicionalismo previsto na regra anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois a hora marcada para a primeira;

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, ressalvadas as exceções decorrentes de normas legais imperativas e destes estatutos;

f) Cada associado tem direito a um voto.

2 – Os associados que sejam sociedades far-se-ão representar por um membro dos seus corpos gerentes.

3 – Tanto o representante das sociedades como um associado singular pode mandar qualquer outro associado para que o represente em Assembleia Geral.

4 – Tanto a representação das sociedades como a dos participantes da Assembleia comprovar-se-á por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Direção**

Artigo 18.º

### **Composição**

1 – A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, e seis vice-presidentes, e pelos Presidentes das Comissões Executivas dos Núcleos Empresariais das ilhas de São Jorge e Graciosa, se constituídos.

2 – São ainda eleitos sete membros suplentes, que por ordem constante na lista de candidatura, substituirão os representantes de qualquer dos membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

3 – No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, será este substituído pelo Vice- Presidente que ele indicar.

4 – Em caso, de empate em deliberação, o Presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

Artigo 19.º

### **Atribuições**

São atribuições da Direção:

a) Representar e gerir a Câmara;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Câmara;

c) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;

d) Dar cumprimento às disposições legais e estatutárias e às deliberações da Assembleia Geral;

e) Celebrar acordos e protocolos com entidades equiparadas e/ou organismos oficiais;

- f) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- g) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e apresentar à Assembleia Geral, em cada ano, o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;
- i) Em geral, praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

#### Artigo 20.º

#### **Reuniões e deliberação**

1 – A Direção reunirá, no mínimo, quinzenalmente e sempre que o julgue necessário, ou quando for convocada pelo Presidente e funciona validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos.

#### Artigo 21.º

#### **Vinculação da Câmara**

1 – Para obrigar a Câmara são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

2 – Em atos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos membros da Direção.

#### Artigo 22.º

#### **Grupos de Trabalho e Comissões Setoriais**

1 – Para o estudo e eventual resolução de assuntos específicos dos diversos setores de atividades, a Direção poderá criar grupos de trabalho e também comissões setoriais;

2 – Os grupos de trabalho e as comissões setoriais serão mandatadas para, em nome da Direção, conduzirem negociações, participarem nelas ou resolverem problemas concretos que demandem ação direta;

3 – O mandato dos grupos de trabalho e das comissões setoriais tem a mesma duração do mandato da Direção em exercício;

4 – Os grupos de trabalho e as mesas setoriais atuam em nome da Direção e sob a responsabilidade dela, que com eles responde solidariamente perante a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 23.º

#### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

## Artigo 24.º

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Câmara e fiscalizar os atos da Direção e os serviços;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Propor as iniciativas que entenda de interesse para a Câmara submetendo-as à Direção ou à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Núcleos Empresariais**

## Artigo 25.º

### **Constituição de Delegações e Núcleos Empresariais**

- 1 – Em execução do artigo 3.º, n.º 2, a Direção poderá criar delegações nas áreas territoriais em que elas se mostrem convenientes.
- 2 – Poderão ainda ser constituídos nas ilhas de São Jorge e Graciosa, Núcleos Empresariais, englobando os associados que exerçam a sua atividade em cada uma das respetivas ilhas, e aí tenham domicílio, sede ou representação permanente.
- 3 – A constituição e funcionamento desses Núcleos, reger-se-á por regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **Regime Financeiro**

## Artigo 26.º

### **Receitas**

Constituem receitas da cciah, designadamente:

- a) As quotas, jotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) As taxas estabelecidas pela Direção devidas pela prestação de serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização ou realização de eventos;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As contribuições voluntárias dos associados;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) Os subsídios e outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito público ou privado.

## Artigo 27.º

### **Despesas**

Constituem despesas da cciah, designadamente

- a) As retribuições do pessoal e de todos os seus colaboradores;
- b) Os encargos inerentes à manutenção da sede da Associação, dos seus diversos departamentos e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- c) As participações que advenham da sua filiação em outros organismos;
- d) Todos os demais encargos necessários à prossecução dos fins estatutários.

## **CAPÍTULO X**

### **Da dissolução**

Artigo 28.º

#### **Extinção**

- 1 – A Associação extingue-se nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 2 – A Assembleia que deliberar ou verificar a extinção da Associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições gerais**

Artigo 29.º

#### **Calendário**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30.º

#### **Dever de Confidencialidade**

Os titulares dos órgãos associativos da Câmara e todos os seus colaboradores bem como funcionários e mandatários estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 31.º

#### **Entrada em vigor**

Uma vez aprovados, os presentes estatutos e regulamento eleitoral entram imediatamente em vigor.

Registado em 24 de março de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

## **Regulamento Eleitoral - CCIAH**

Artigo 1.º

#### **Âmbito**

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge), adiante simplesmente designada por CCIAH.

#### Artigo 2.º

### **Eleições**

1 - Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, por escrutínio secreto e mantêm-se em funções até serem substituídos, considerando-se como completo o ano civil em que ocorrem as eleições.

2 - As eleições efetuar-se-ão no mês de abril do ano subsequente ao que termina o seu mandato, em reunião da Assembleia-Geral que será convocada e funcionará nos termos dos artigos seguintes.

3 - A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

4 - Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um dos órgãos sociais.

5 - A mesma pessoa não pode integrar mais do que um órgão, ainda que em representação de diferentes associados.

#### Artigo 3.º

### **Convocatória**

1 - A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A convocatória deverá ser efetuada nos termos estatutários, podendo ainda utilizar-se outros meios de publicidade julgados convenientes de forma a dar a maior divulgação possível.

3 - Da respetiva convocatória constarão:

- a) Os locais, o dia e a hora inicial e final da realização da Assembleia-Geral Eleitoral;
- b) A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;
- c) A data da realização da assembleia eleitoral para o caso de nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente entrados nas urnas.

#### Artigo 4.º

### **Local e hora de realização das eleições**

1 - O local de realização das eleições deverá ser descentralizado com a constituição de mesas de voto, podendo as mesmas realizar-se simultaneamente, na sede da CCIAH, em Angra do Heroísmo, e nos Núcleos da Graciosa e de São Jorge (doravante núcleos), desde que estejam reunidas as condições necessárias para que sejam respeitados na íntegra os mecanismos de fiscalização e transparência do acto eleitoral a que alude o artigo 5.º deste regulamento eleitoral.

2 - São eleitores nos núcleos, os associados que tenham sede ou domicílio nos concelhos da ilha do respetivo Núcleo. Os restantes associados exercerão o seu direito de voto na sede da CCIAH.

#### Artigo 5.º

##### **Preparação e fiscalização do ato eleitoral**

1 - Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.

2 - Cada mesa de voto será constituída por três associados designados pela Comissão Eleitoral que nomeará o seu Presidente.

3 - Na sede da CCIAH e em cada Núcleo que vier a ser considerada pela Comissão Eleitoral como adequada para o exercício do voto, funcionará uma mesa de voto.

4 - Em cada mesa de voto poderão estar presentes durante o período de votação, um representante de cada lista candidata que deverá ser credenciado por escrito para o efeito, pelos Presidentes dos três órgãos sociais indicados nas listas candidatas.

5 - A Comissão Eleitoral funcionará na sede da CCIAH.

#### Artigo 6.º

##### **Eleitores**

São eleitores todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, nos termos fixados pelos Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### **Cadernos eleitorais**

1 - No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, será afixada na sede da CCIAH e nos núcleos onde vão funcionar mesas de voto, a lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - A lista dos associados previstos no número anterior conterà a indicação da mesa de voto em que cada associado exercerá o direito de voto nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste Regulamento.

3 - Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado. As reclamações devem dar entrada na sede da Associação, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia-Geral Eleitoral.

4 - As reclamações serão decididas, sem possibilidade de recurso, pela Comissão Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior dando-se conhecimento da decisão ao associado ou associados reclamantes.

5 - A relação dos associados efetivos, depois de retificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral e estará afixado nas mesas de voto durante os oito dias que antecedem o ato eleitoral e até ao seu termo.

#### Artigo 8.º

##### **Elaboração das Listas**

1 - As listas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos sociais para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

2 - A lista de candidaturas conterá os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo ou lugar a que se candidata.

3 - No caso de se tratar de pessoa coletiva, será indicado expressamente o nome da pessoa que a representará no exercício do cargo.

#### Artigo 9.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1 - As listas de candidatura devem ser subscritas por pelo menos vinte e cinco associados que não sejam os candidatos.

2 - Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a pessoa que a representará no exercício do cargo a que se propõe.

3 - Nenhum associado poderá constar como candidato em mais do que uma lista.

#### Artigo 10.º

##### **Regularidade das candidaturas**

1 - A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede da CCIAH até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, com declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.

2 - Nos dois dias úteis subsequentes, a Comissão Eleitoral deverá comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.

3 - Se for detetada alguma irregularidade, será de imediato comunicado por escrito ao candidato a Presidente da Direção da respetiva lista, que disporá dos dois dias úteis seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não ser admitida.

4 - Decorrido o prazo de aperfeiçoamento referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de admissão ou exclusão das listas concorrentes e fá-las-á afixar na sede da CCIAH e nos núcleos com 10 dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.

5 - Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 11.º

##### **Relação e requisitos das candidaturas; boletins de voto**

1 - As candidaturas serão indicadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

2 - As candidaturas obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) As candidaturas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos sociais para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) As listas de candidaturas deverão conter os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo a que se candidata;
- c) No caso de se tratar de pessoa coletiva, à frente da respetiva denominação, far-se-á constar o nome daquele que a representa nos termos do n.º 2 artigo 8.º dos Estatutos;
- d) São irregulares as listas que apresentem rasuras, emendas, anotações ou sinais e bem assim nomes que não sejam sócios, ou não represente a pessoa coletiva que diz representar;
- e) São ainda irregulares, as listas que contenham candidatos fora do pleno gozo de seus direitos e bem assim aquelas cuja elaboração, contrarie o disposto neste artigo;
- f) Serão indicados tantos substitutos quantos os membros efetivos, sendo relacionados depois destes, sem referência a qualquer cargo concreto, mas agrupando-os por ordem social.

3 - A partir das listas definitivas serão elaborados os boletins de voto, que serão enviados para os locais em que funcionem mesas de voto.

4 - Os processos eleitorais ficarão arquivados na sede da CCI AH e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 12.º

##### **Votação**

1 - A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local ou locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral, nos termos do artigo 7.º.

2 - À hora marcada para o início da Assembleia Geral, o presidente da mesa de voto, após selar as urnas, entregará a cada eleitor, um boletim de voto.

3 - A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.

4 - Os associados deverão ser portadores de documento comprovativo da sua identificação e, sendo representantes de pessoa coletiva, também de documento comprovativo dos respetivos poderes.

5 - A contagem e verificação dos boletins de voto é feita imediatamente após o encerramento das urnas.

#### Artigo 13.º

##### **Proclamação das listas mais votadas**

1 - A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento total dos votos expressos e comunicada aos candidatos a Presidente da Direção das listas concorrentes, e será publicitada.

2 - Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o ato eleitoral será repetido 14 dias mais tarde, sendo sujeitas a escrutínio apenas as duas listas mais votadas.

3 - Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado nos mesmos locais e à mesma hora, devendo tal ser publicitado, nos três dias úteis seguintes. Os serviços da CCIAH providenciarão, para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procederão ao envio de novos boletins de voto.

4 - Para efeitos de apuramento da lista mais votada, as mesas de voto que funcionarem nos núcleos deverão comunicar à Comissão Eleitoral o resultado da contagem de votos entrados nas respetivas mesas, enviando pelo meio de comunicação mais expedito cópia da respetiva ata.

5 - Os boletins dos votos expressos nas delegações serão remetidos à Comissão Eleitoral juntamente com o original da respetiva ata no dia útil seguinte ao da votação.

#### Artigo 14.º

### **Conclusão dos trabalhos; reclamações**

1 - Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, na qual serão mencionados o número e votos entrados nas urnas, o número de votos em cada uma das listas, os votos nulos e os votos em branco, que será assinada por todos os seus membros.

2 - Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes à publicação dos resultados, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes à receção dos originais das atas e boletins dos votos expressos nas delegações, comunicando por escrito a sua decisão aos candidatos a Presidente da Direção das listas.

3 - Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

#### Artigo 15.º

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às associações e, supletivamente, por decisão da Comissão Eleitoral.